



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CONTRATO Nº 022/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE PIRATUBA** E A EMPRESA **THERMAS SUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, EM REGIME DE FRETAMENTO, DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, nesta Cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes, Sr. **Cleodi Claudio Antônio Fabrin**, portador da Cédula de Identidade nº 1.551.647 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 513.822.619-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **THERMAS SUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA**, com sede na Rua Paraíba, 90, Balneário, Piratuba, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 08.430.0770001-03, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. **Anderson da Silva Coelho**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1067469451 SSP/RS e inscrito no CPF-MF sob o nº 686.045.640-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, considerando as justificativas e as cláusulas a seguir enunciadas:

Considerando: vistas que o Processo Licitatório n.º 006/2017, na modalidade de Pregão Presencial n.º 003/2017, de 11 de janeiro de 2017, com abertura para o dia 27 de janeiro de 2017, e processo Licitatório n.º 16/2017, na modalidade Pregão Presencial n.º 12/2017, ambas não houve empresas interessadas, sendo considerado como Processo Licitatório Deserto;

Considerando: a necessidade de contratar empresa para transportes escolar vistas que o ano letivo escolar para os alunos da rede municipal de Ensino iniciara-se no dia 08 de fevereiro de 2017;

Considerando: os argumentos acima citados justificamos a necessidade de contratação emergência pelo prazo de 90 dias, ou Contrato referente ao resultado de homologação de Processo Licitatório futuro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Instrumento de Contrato é a prestação de serviço de transporte coletivo, em regime de fretamento, de alunos da rede municipal de ensino, nas respectivas linhas previstas nos item) nº 01, 02, 03 e 04. Total de quilometragem 20.945.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

Item	Quant.	Unid.	Preço Unitário	Especificação																		
1	5.723	Km	4,10	<p>Linha 01: Período matutino (início da manhã) a) Piratuba/Linha Zonalta/Linha Uruguai= 23km</p> <p>Saída da Secretaria Municipal de Educação, passa pela Avenida Dezoito de Fevereiro, Acesso Sul, SC 135, Linha Zonalta, entra propriedade do SR. Pedro Schreiner, entra na propriedade do Srº Argentil Cequin, retorna para a estrada geral e segue para a EBMM Câmara – localizada na comunidade de Linha Uruguai.</p> <table border="1"><thead><tr><th>Local</th><th>Horário de partida</th><th>Horário de chegada</th></tr></thead><tbody><tr><td>SMEE</td><td>06:30</td><td>-</td></tr><tr><td>EBMM Câmara</td><td>-</td><td>07:10</td></tr></tbody></table> <p>OBS: O veículo necessário para fazer a linha será um ônibus com no mínimo 48 lugares.</p> <p>Linha 01: Período matutino/vespertino (final da manhã/início da tarde) b) Linha Uruguai/Linha Martinazzo/Linha Maratá/Linha Missioneiro/Piratuba = 41km</p> <p>Saída da EBMM Câmara, passa por Linha Martinazzo, Linha Maratá e Linha Missioneiro, segue pela Avenida Dezoito de Fevereiro, entra na Rua Governador Jorge Lacerda, desce na Rua São João, retorna pela Avenida Dezoito de Fevereiro, passando em frente a SMEE e a Casa da Memória, segue para Linha Missioneiro, Linha Maratá, Linha Martinazzo e Linha Uruguai, com destino a EBMM Câmara.</p> <table border="1"><thead><tr><th>Local</th><th>Horário de partida</th><th>Horário de chegada</th></tr></thead><tbody><tr><td>EBMM Câmara</td><td>11:30</td><td>12:50</td></tr></tbody></table> <p>OBS: O veículo necessário para fazer a linha será um ônibus com no mínimo 48 lugares.</p> <p>Linha 01: Período vespertino (final da tarde) c) Linha Uruguai/Linha Martinazzo/Linha Maratá/Linha Missioneiro/Piratuba= 23km</p> <p>Saída da EBMM Câmara, passa por Linha Martinazzo, Linha Maratá, Linha Missioneiro, entra no Acesso Sul, segue pela Avenida Dezoito de Fevereiro, sobe na Rua Paraná, entra na Rua das Flores, Rua Paraíba, Rua Erno Max Ritter e Rua Boa Vista, com destino a EE Carlos Chagas.</p> <table border="1"><thead><tr><th>Local</th><th>Horário de partida</th><th>Horário de chegada</th></tr></thead><tbody></tbody></table>	Local	Horário de partida	Horário de chegada	SMEE	06:30	-	EBMM Câmara	-	07:10	Local	Horário de partida	Horário de chegada	EBMM Câmara	11:30	12:50	Local	Horário de partida	Horário de chegada
Local	Horário de partida	Horário de chegada																				
SMEE	06:30	-																				
EBMM Câmara	-	07:10																				
Local	Horário de partida	Horário de chegada																				
EBMM Câmara	11:30	12:50																				
Local	Horário de partida	Horário de chegada																				



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

				<table border="1"><tr><td>EBMM Câmara</td><td>17:00</td><td>-</td></tr><tr><td>EE Carlos Chagas</td><td>-</td><td>17:45</td></tr></table> <p>OBS: O veículo necessário para fazer a linha será um ônibus com 48 lugares.</p>	EBMM Câmara	17:00	-	EE Carlos Chagas	-	17:45			
EBMM Câmara	17:00	-											
EE Carlos Chagas	-	17:45											
2	4.248	Km	4,10	<p>Linha 02: Período matutino (início da manhã) a) Piratuba (cidade)= 12km</p> <p>Saída em frente ao Viveiro de mudas do Srº Luiz Schiochet, passa pela Rua Governador Jorge Lacerda, desce pela Rua São João, passa em frente à Secretaria Municipal de Educação, segue pela Avenida Dezoito de Fevereiro, entra no Acesso Sul, faz o retorno no Posto de Combustível J e M, sobe na Rua São Francisco, entra na Rua João Ritter, Rua Alfredo Roger, Rua Erno Max Biter e Rua Boa Vista, com destino a EMPA Poletto Hepp e a EE Carlos Chagas, seguindo pela Rua Boa Vista até a Rua Governador Jorge Lacerda, Rua Sô Joao, Rua 1º de Maio até o Bairro Verde, retornando ao Rua 1º de Maio, Av 18 de Fevereiro, Rua Parana, Rua Paraiba, Rua Erno Max Ritter e Rua Boa Vista até a Escola Municipal Amélia Polleto Hepp.</p> <table border="1"><thead><tr><th>Local</th><th>Horário de partida</th><th>Horário de chegada</th></tr></thead><tbody><tr><td>EEB Carlos Chagas</td><td>07:00</td><td>-</td></tr><tr><td>EMPAP Hepp</td><td>-</td><td>07:20</td></tr></tbody></table> <p>OBS: O veículo necessário para fazer a linha será um ônibus com no mínimo 48 lugares.</p> <p>Linha 02: Período matutino/vespertino (final da manhã/início da tarde) b) Arroio Bonito/Piratuba= 28km</p> <p>Saída do estacionamento do Centro de Eventos/CEI Passinho Inicial passando pela Rua Florianópolis, entra na Avenida Dezoito de Fevereiro, sobe na Rua Paraná, Rua Paraiba, Rua Erno Max Ritter e Rua Boa Vista, com destino a EMPA Poletto Hepp e a EEB Carlos Chagas. Após, segue pela Rua Boa Vista, entra na Rua Leoberto Leal, saindo na Rua Governador Jorge Lacerda e seguindo até o Viveiro de mudas do Srº Luiz Schiochet. Em seguida retorna pela Rua Governador Jorge Lacerda, desce na Rua São João, passa em frente a Secretaria Municipal de Educação, segue pela Avenida Dezoito de Fevereiro, entra no Acesso Sul, SC 135 até a Escola Reunida Zonalta.</p>	Local	Horário de partida	Horário de chegada	EEB Carlos Chagas	07:00	-	EMPAP Hepp	-	07:20
Local	Horário de partida	Horário de chegada											
EEB Carlos Chagas	07:00	-											
EMPAP Hepp	-	07:20											



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

Após retorna, passando pelo Acesso Sul e Avenida Dezoito de Fevereiro, sobe na Rua Herbert Hepp, entra na Rua das Flores, Rua Paraíba, Rua Erno Max Ritter e Rua Boa Vista, com destino a EMPA Poletto Hepp e a EEB Carlos Chagas.

Local	Horário de partida	Horário de chegada
CEI Passinho Inicial	11:15	-
EMPAP Hepp	11:35	12:45
EE Carlos Chagas	11:40	12:50

OBS: O veículo necessário para fazer a linha será um ônibus com no mínimo 48 lugares.

Linha 02: Período vespertino (final da tarde)

c) Arroio Bonito / Piratuba / Linha Zonalta / Piratuba= 26km

Saída do CEI Passinho Inicial, passando pela Rua Florianópolis, entra na Avenida Dezoito de Fevereiro, sobe na Rua Paraná, Rua das Flores, Rua Paraíba, Rua Erno Max Biter e Rua Boa Vista, com destino a EMPA Poletto Hepp e a EE Carlos Chagas. Após, segue pela Rua Boa Vista, entra na Rua Leoberto Leal, saindo na Rua Governador Jorge Lacerda, desce na Rua São João, passa em frente à Secretaria Municipal de Educação, segue pela Avenida Dezoito de Fevereiro, entra no Acesso Sul e SC 135, seguindo até a entrada da propriedade da Sr^a Marisa Vieira – localizada na comunidade de Zonalta. Em seguida retorna pela SC 135, entra no Acesso Sul e Avenida Dezoito de Fevereiro, sobe na Rua Paraná, entra na Rua Paraíba, Rua Erno Max Ritter e Rua Boa Vista, com destino a EEB Carlos Chagas.

Local	Horário de partida	Horário de chegada
CEI Passinho Inicial	17:00	-
EMPAP Hepp	17:20	-
EE Carlos Chagas	17:25	18:30

OBS: O veículo necessário para fazer a linha será um ônibus com no mínimo 48 lugares.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

3	5.428	Km	3,35	<p>Linha 03: Período matutino/vespertino (final da manhã/início da tarde) a) Linha Zonalta/Linha Alto São José/Linha São Paulo/Linha Zonalta= 35km</p> <p>Saída da Secretaria Municipal de Educação e esportes, Avenida 18 de fevereiro, Acesso Sul, comunidade de Zonalta, passa pelo acesso localizado ao lado da residência do Sr° Ivo Inocenti, entra na Linha Alto São José, segue até a propriedade do Sr° Leonor Gauer, retorna para a estrada geral, entra na Linha São Paulo, passa pelas propriedades do Sr° Carlinhos Vieira e do Sr° Gilberto Cecato, retorna pela SC 135, entra na propriedade do Sr° Adolar Baches, e segue com destino a ER Zonalta.</p> <table border="1"><thead><tr><th>Local</th><th>Horário de partida</th><th>Horário de chegada</th></tr></thead><tbody><tr><td>Propriedade Sr^a Secretaria Municipal de Educação e Esportes</td><td>11:00</td><td>-</td></tr><tr><td>ER Zonalta</td><td>-</td><td>12:40</td></tr></tbody></table> <p>OBS: O veículo necessário para fazer a linha será um micro ônibus com no mínimo 28 lugares.</p> <p>Linha 03: Período vespertino (final da tarde) b) Linha Zonalta/Arroio Bonito/Linha Zonalta/Linha São José/Linha São Paulo/Linha Zonalta/Linha Planalto/Arroio Bonito/Piratuba= 44 km</p> <p>Saída da ER Zonalta, segue até Arroio Bonito na propriedade do Sr° Jaimir Oliveira, após, até a propriedade de Hilário de Campos, retornando pela propriedade do Sr Antonio Faé, entra na SC 135, seguindo até a propriedade do Sr° Fioravante Martinazzo, retorna para a SC 135, segue e entra na Linha São José, desce nas propriedades do Sr° Leonor Gauer, do Sr° Carlos Vieira e do Sr° Gilberto Cecato, passa por Linha São Paulo, SC 135, entra na propriedade do Sr° Adolar Baches, retorna para a estrada geral e segue até Linha Zonalta. Em seguida passa pela propriedade do Sr° Cícero Oliveira – localizada em Linha Planalto, retorna para a SC 135, passa pelo Acesso Sul e Avenida Dezoito de Fevereiro, sobe na Rua Paraná, entra na Rua das Flores, Rua Paraíba, Rua Erno Max Ritter e Rua Boa Vista, com destino a EE Carlos Chagas.</p> <table border="1"><thead><tr><th>Local</th><th>Horário de partida</th><th>Horário de chegada</th></tr></thead><tbody><tr><td>ER Zonalta</td><td>16:40</td><td>-</td></tr><tr><td>EE Carlos Chagas</td><td>-</td><td>18:50</td></tr></tbody></table>	Local	Horário de partida	Horário de chegada	Propriedade Sr ^a Secretaria Municipal de Educação e Esportes	11:00	-	ER Zonalta	-	12:40	Local	Horário de partida	Horário de chegada	ER Zonalta	16:40	-	EE Carlos Chagas	-	18:50
Local	Horário de partida	Horário de chegada																				
Propriedade Sr ^a Secretaria Municipal de Educação e Esportes	11:00	-																				
ER Zonalta	-	12:40																				
Local	Horário de partida	Horário de chegada																				
ER Zonalta	16:40	-																				
EE Carlos Chagas	-	18:50																				



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

				<p>OBS: O veículo necessário para fazer a linha será um micro ônibus com no mínimo 28 lugares.</p>
--	--	--	--	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

4	5.546	Km	3,35	<p>Linha 04: Período matutino (início da manhã) a) Piratuba / Zonalta / Linha Maratá / Zonalta / Piratuba = 37 km</p> <p>Saída da Secretaria Municipal de Educação e Esportes até a propriedade do Sr. Hélio Regalin em Zonalta, desce na Linha Maratá, passando pela propriedade do Sr. Itacir da Rocha, até a propriedade da Sra. Eni Martinazzo, retorna pela Linha Santo Antônio até a propriedade da Sra Luciana Bertolla. Segue até a propriedade do Sr. Cilomar de Aguiar, retornando até a propriedade da Sra. Maria Naura de Oliveira do Amaral. Retorna até a propriedade do Sr. Wanderlei Machado e vai até a propriedade do aluno Mateus Martinazzo. Retorna até a propriedade até a propriedade do Sr. Aderbal de Vargas e retorna à Escola Reunida Zonalta, seguindo pela SC 135, passando pelo Acesso Sul, Avenida 18 de Fevereiro, Rua Paraná, Rua Paraíba, Rua Erno Max Ritter e Rua Boa Vista, com destina à Escola Professora Amélia Poletto Hepp e EEB Carlos Chagas.</p> <table border="1"><thead><tr><th>Local</th><th>Horário de partida</th><th>Horário de chegada</th></tr></thead><tbody><tr><td>Piratuba</td><td>05:40</td><td>-</td></tr><tr><td>EMPAP Hepp</td><td>-</td><td>07:20</td></tr></tbody></table> <p>OBS: O veículo necessário para fazer a linha será um micro ônibus com no mínimo 24 lugares.</p> <p>Linha 04: Período matutino/vespertino (final da manhã/início da tarde) b) Piratuba / Zonalta / Linha Martinazzo / Linha Maratá / Piratuba= 41 km</p> <p>Saída da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, segue até a Escola Reunida Zonalta, até a propriedade do Sr. Vilson Rossa e Fernando Rossa, retornando até a propriedade da Sra. Luciana Bertolla; seguindo na Linha Santo Antônio, até a propriedade do Sr. Sérgio Carvalho, retornando para a Linha Martinazzo até a propriedade de Reni Bernardi. Retorna até a propriedade da Sra. Andréia Martinazzo Braga, seguindo até a propriedade da Sra. Eni Martinazzo, retornando até a Linha Maratá, na propriedade do Sr. Edenir Martinazzo, retornando até a propriedade até a propriedade do Sr. Mário Gotardo, seguindo até a Linha Planalto, até a Escola Reunida Zonalta, retornando pela SC 135, passando pelo Acesso Sul, Avenida 18 de Fevereiro, Rua Paraná, Rua Paraíba, Rua Erno Max Ritter e Rua Boa Vista, com destino às Escolas Professora Amélia Poletto Hepp e EEB Carlos Chagas. .</p> <table border="1"><thead><tr><th>Local</th><th>Horário de partida</th><th>Horário de chegada</th></tr></thead><tbody><tr><td>SMEE</td><td>10:45</td><td>12:55</td></tr></tbody></table> <p>OBS: O veículo necessário para fazer a linha será um micro ônibus com no mínimo 24 lugares.</p>	Local	Horário de partida	Horário de chegada	Piratuba	05:40	-	EMPAP Hepp	-	07:20	Local	Horário de partida	Horário de chegada	SMEE	10:45	12:55
Local	Horário de partida	Horário de chegada																	
Piratuba	05:40	-																	
EMPAP Hepp	-	07:20																	
Local	Horário de partida	Horário de chegada																	
SMEE	10:45	12:55																	



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

1.1.1. Os quantitativos totais de quilometragem estipulados para as linhas acima citadas são aproximados, sendo, portanto, sujeitos a alterações para mais ou para menos, de acordo com a demanda do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de execução do serviço, objeto deste termo, compreende a vigência de 90 dias, ou Contrato referente ao resultado de homologação de Processo Licitatório futuro.

2.2. No caso de desistência ou transferência de alunos, bem como fechamento de escolas, ou havendo necessidade de mudança de itinerário, fica facultado à CONTRATANTE, o aumento ou a diminuição da quilometragem, alterando, para mais ou para menos, o valor deste contrato no decorrer do(s) ano(s) letivo(s).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. Pelo prestação dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, para a Linha 01, 02, 03 e 04 o valor de R\$ 77.644,00 (setenta e sete mil e seiscentos e quarenta e quatro reais).

3.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão às seguintes dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2017:

- - 07.01.2.008.3.3.90.39.26.00.00.00 (24/2017);
- - 07.01.2.008.3.3.90.39.26.00.00.00 (25/2017);
- - 07.01.2.008.3.3.90.39.26.00.00.00 (27/2017).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá início no dia 16 de fevereiro do corrente ano com prazo de vigência de 90 dias, ou Contrato referente ao resultado de homologação de Processo Licitatório futuro.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais dos serviços prestados, após o término do contrato e da prestação dos serviços, devendo apresentá-las ao Encarregado da Seção de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, responsável pela medição e fiscalização dos serviços prestados.

5.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços efetuados pela CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos a contar da liquidação da despesa, desde que as respectivas notas fiscais tenham sido devidamente atestadas pelo Encarregado da Seção de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

5.3. O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, durante a vigência contratual inicialmente prevista.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido na Cláusula Quinta, desde que a execução do objeto deste Contrato tenha sido devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Educação da CONTRATANTE.

7.1.2. Designar um representante da Secretaria Municipal de Educação e Esportes a fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA, sempre que achar conveniente ou quando necessitar ou perceber alguma irregularidade.

7.1.3. Fornecer à CONTRATADA, através da Secretaria Municipal de Educação, a relação de alunos a serem transportados, juntamente com a ordem de serviço.

7.1.4. Efetuar, durante o(s) letivo(s), acompanhamento sistemático e avaliação junto às unidades escolares sobre o desempenho da CONTRATADA.

7.1.5. Autorizar a CONTRATADA, quando houver necessidade e for de interesse, a transportar alunos em turnos opostos.

7.1.6. Fornecer os calendários escolares do ano atual e dos anos seguintes, caso este Contrato seja prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Executar o objeto deste Contrato na forma, condições e prazos estipulados neste Contrato.

8.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas transportadas.

8.1.3. Responsabilizar-se integralmente por qualquer acidente do qual possam ser vítimas as pessoas transportadas, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

8.1.4. Autorizar a fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes sempre que for solicitada.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

8.1.4.1. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações que porventura possam ocorrer.

8.1.5. Não transportar outros passageiros juntamente com os alunos.

8.1.6. A CONTRATADA obriga-se a executar o serviço, objeto deste Contrato, do dia 16 de fevereiro do corrente ano com prazo de vigência de 90 dias, ou Contrato referente ao resultado de homologação de Processo Licitatório futuro.

8.1.7. Cumprir todos os horários e cronogramas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, sob pena de multa e, conforme o caso, rescisão contratual.

8.1.8. Transportar os alunos em turnos opostos, quando houver necessidade e for de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

8.1.9 Realizar o transporte com veículos apropriados para o número de alunos, conforme exigido no contrato.

8.1.10. Obedecer, durante todo o período de vigência do contrato, todas as demais disposições constantes no art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

8.1.11. Contratar a mão-de-obra qualificada (motoristas), respondendo pelo correto comportamento e eficiência dos mesmos.

8.1.13. Recolher o ISSQN devido.

8.2. A CONTRATADA fica obrigada a transportar os alunos, cuja relação será fornecida pela Secretaria Municipal de Educação juntamente com a ordem de serviço, sem que lhes sejam cobrados qualquer valor.

8.3. A saída dos veículos da origem não poderá ser superior a 01h30 de diferença do início das aulas, bem como a chegada do último aluno não poderá ser superior a 01h30 do término das aulas, salvo se acordado com a Secretaria Municipal de Educação.

8.3.1. Ao termino das aulas, a partida do veículo no inicio do retorno da linha, não poderá ser superior a 15min, salvo se acordado com a Secretaria Municipal de Educação.

8.4. Na ocorrência de paralisações na operação das linhas sob responsabilidade da CONTRATADA, ressalvados os casos de força maior, cabe à mesma promover as ações necessárias para o pronto restabelecimento dos serviços.

8.5. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas adaptações dos veículos, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Contrato, bem como, pela manutenção dos mesmos, incluídos componentes, acessórios, oficinas, segurança e tudo o mais que for indispensável ao bom desempenho da operação do



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

serviço respeitando a legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A CONTRATANTE executará a fiscalização do serviço de transporte de alunos, objeto deste Contrato, através da Secretária Municipal de Educação, ou servidor por ela designado, a qual realizará acompanhamento sistemático e avaliação dos serviços junto às unidades escolares sobre o desempenho do transporte escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

10.2. A rescisão contratual poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, e também quando comprovadas denúncias contra a CONTRATADA por maus tratos, discriminação de alunos, bem como, por não transportar alunos sob alegação da falta de pagamentos, ou ainda de cobrança de tarifas dos estudantes;

10.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Sem prejuízo das sanções previstas nos art. 7 da Lei 10.520/02, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.2. Pelo descumprimento dos horários de partida e chegada, previstos neste termo, bem como pela utilização de veículo incompatível com o exigido para a linha:

11.2.1. Multa de 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento), sobre a infração cometida, calculado sobre o valor total da(s) Linha(s);

11.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato:

11.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, cumulável com a sanção prevista no art. 7 da Lei 10.520/02;

11.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 22 de fevereiro de 2017.

**ANDERSON DA SILVA COELHO Sócio
Administrador
CONTRATADA**

**CLEODI CLAUDIO ANTONIO FABRIN
Secretário Municipal de Educação e
Esportes
CONTRATANTE**

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**